



104-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Assembleia
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

CAPÍTULO X
Benefícios Fiscais

Artigo 54.º
Estatuto dos Benefícios Fiscais

1. Os artigos 21.º, 33.º, 33.º-A, 39.º, 40.º e 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 39º

Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. Os contratos relativos a projectos de investimento realizados em território português devem prever normas que salvaguardem a **obrigatória devolução da totalidade dos benefícios fiscais auferidos, designadamente pela entrega cumulativa e anual de garantias bancárias adequadas**, em caso de cessação de actividade da entidade beneficiária, designadamente por transferência da sede e direcção efectiva para fora do território português.

18h

Celeste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

9. Os contratos referidos no número anterior devem ainda prever, em caso de incumprimento, a interdição a qualquer título, do acesso a novos apoios e benefícios nacionais, bem como a comunicação desse incumprimento às autoridades comunitárias passíveis de poderem vir a limitar ou impedir o acesso a apoios disponibilizados pelo orçamento da União Europeia.

(...))

2. (...).
3. (...).

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

Nota: Procura-se concretizar as contrapartidas aos benefícios fiscais contratualizados de projectos de investimento.